

EMENDA N° 06

Apresentamos ao Projeto de Lei 4.657, de 15 de abril de 2025, que “Dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal, a seguinte:

Emenda:

Art. 1º Dê-se ao § 2º do artigo 45 a seguinte redação:

Art. 45 (...)

“§ 2º Os créditos adicionais suplementares decorrentes das movimentações orçamentárias decorrentes das movimentações dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB), ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Fundo Estadual de Saúde (FES)/SES-MG, limitados aos respectivos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, não serão computados no limite máximo autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares.”

JUSTIFICATIVA

A supressão da previsão que excluía do limite de abertura de créditos adicionais suplementares aqueles decorrentes da aplicação de superávit financeiro do exercício anterior e do excesso ou provável excesso de arrecadação atende a uma necessidade fundamental de maior controle e transparência na gestão orçamentária municipal.

Ao retirar essa exceção, exige-se que todas as suplementações, mesmo aquelas financiadas por recursos extras como superávit e excesso de arrecadação, sejam submetidas ao limite global previsto na Lei Orçamentária, o que fortalece o papel fiscalizador e deliberativo da Câmara Municipal. Essa medida amplia o controle legislativo sobre as movimentações financeiras do Executivo, evitando possíveis flexibilizações orçamentárias que possam comprometer o equilíbrio fiscal ou obscurecer o acompanhamento da execução orçamentária.

Mantendo, porém, a exclusão apenas para os créditos vinculados a fundos essenciais e legalmente protegidos, como FUNDEB e fundos de saúde, preserva-se a agilidade necessária para a execução dessas políticas públicas prioritárias, respeitando a vinculação constitucional desses recursos.

Dessa forma, a supressão promovida promove maior rigor e transparência na aprovação e fiscalização dos créditos suplementares, fortalecendo o controle social e legislativo e contribuindo para uma gestão pública mais responsável e alinhada aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2025

Professor Diogo
Vereador